



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.403, DE 2025

Institui a Política Nacional de Assistência às Pessoas com Endometriose.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.403, de 2025, que visa a instituir a Política Nacional de Assistência às Pessoas com Endometriose, tem como principal objetivo promover ações que visem a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e pesquisa relacionadas ao enfrentamento da endometriose em todo o território nacional. A Proposta estabelece uma política pública integral para lidar com essa condição, que afeta um número significativo de mulheres, com o intuito de melhorar a qualidade de vida e garantir o acesso a tratamentos adequados.

Na justificção, o autor explica que a endometriose é uma condição crônica que afeta cerca de uma em cada dez mulheres em idade reprodutiva, e causa dor, infertilidade e impactos significativos na qualidade de vida, como afastamentos do trabalho e dificuldades em atividades diárias. Acrescenta que, apesar da alta prevalência, o diagnóstico tardio ainda é comum, o que agrava o quadro das pacientes. O autor ainda destaca que o conhecimento sobre a doença está restrito e que a ausência de políticas públicas estruturadas dificulta o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado. Além disso, aponta a falta de dados sistematizados e o investimento

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

insuficiente em pesquisas científicas, o que limita a efetividade das estratégias de prevenção e cuidado.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), para análise do mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.403, de 2025, do Deputado Duda Ramos, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a promoção da Saúde neste País. Já os assuntos relativos aos direitos das mulheres, à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

O Projeto que ora analisamos busca instituir a Política Nacional de Assistência às Pessoas com Endometriose. Trata-se de uma Proposta de extrema relevância para a saúde pública no Brasil, especialmente no que tange à abordagem de uma doença crônica que afeta um número significativo de mulheres em idade reprodutiva e que, até hoje, enfrenta grandes desafios em termos de diagnóstico precoce, tratamento adequado e atenção integral às suas vítimas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A endometriose, como descrito na justificativa do projeto, é uma condição caracterizada pela presença de tecido endometrial fora do útero, o que causa dor intensa, infertilidade e impacta profundamente a qualidade de vida das pacientes¹. Estudos indicam que a endometriose afeta cerca de 10% das mulheres em idade fértil, o que equivale a aproximadamente 6 milhões de mulheres no Brasil². Apesar da alta prevalência da doença, estima-se que o diagnóstico precoce seja realizado em apenas 20% dos casos, o que leva a uma demora média de 10 anos entre o início dos sintomas e o diagnóstico definitivo³. Este atraso no diagnóstico não apenas compromete a saúde das mulheres, mas também agrava os impactos econômicos e sociais da doença.

O impacto da endometriose na vida das pacientes é significativo, não apenas no aspecto físico, mas também no emocional e psicológico. Estudos demonstram que mulheres com endometriose enfrentam alta prevalência de comorbidades psiquiátricas, como depressão e ansiedade, devido à dor crônica e às dificuldades com fertilidade⁴. Além disso, a doença pode levar a afastamentos do trabalho e à dificuldade de realizar atividades cotidianas, o que gera custos adicionais tanto para as pacientes quanto para o sistema de saúde pública⁵. A criação de uma política nacional voltada para o tratamento da endometriose é, portanto, uma medida estratégica que contribui não apenas para a saúde das mulheres, mas também para a redução de impactos socioeconômicos.

A Política Nacional de Assistência às Pessoas com Endometriose proposta no PL nº 2.403, de 2025, baseia-se em princípios que alinham com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde. O Projeto prevê ações fundamentais como campanhas de conscientização,

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/endometriose-atendimentos-na-atencao-primaria-do-sus-crescem-76-2-em-tres-anos-e-impulsionam-debate>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2025-03/endometriose-afeta-10-das-mulheres-em-idade-reprodutiva-no-brasil>

³ <https://saude.abril.com.br/coluna/intimas/endometriose-por-que-o-diagnostico-demora-tanto>

⁴ <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10512020>

⁵ https://www.researchgate.net/publication/51457479_Impact_of_endometriosis_on_quality_of_life_and_work_productivity_A_multicenter_study_across_ten_countries

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

capacitação de profissionais de saúde, ampliação do acesso ao diagnóstico precoce e fortalecimento de centros de referência especializados. Além disso, a Proposta visa à coleta sistemática de dados epidemiológicos sobre a endometriose, o que permitirá a formulação de políticas públicas mais eficazes. Por fim, a participação ativa das pacientes e suas entidades representativas, também prevista no PL, é um passo importante para o desenvolvimento de políticas que atendam às reais necessidades das mulheres afetadas.

Em face do exposto, este Projeto de Lei se revela de fundamental importância para a saúde pública, uma vez que visa implementar uma política estruturada para o enfrentamento de uma doença que ainda não recebe a devida atenção do Poder Público. A implementação da Política Nacional de Assistência às Pessoas com Endometriose promoverá melhoria na qualidade de vida das mulheres e redução dos custos sociais e econômicos relacionados à doença. Assim, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.403, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257596969200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

